

dendo, porém, as despesas de colocação exceder 1 por cento do valor nominal.

Art. 6.º Será confiada à Junta do Crédito Público, nos termos do seu regulamento, a administração deste empréstimo e criada no seu Fundo de Regularização da Dívida Pública uma conta especial, na qual darão entrada os encargos prescritos e outras receitas que à mesma sejam mandadas reverter.

§ único. No caso de resgate do empréstimo ou completa amortização, o saldo em numerário desta conta reverterá para a entidade emissora.

Art. 7.º Anualmente serão inscritas no orçamento de despesa do Ministério das Finanças as importâncias necessárias ao pagamento dos encargos de juros e amortizações deste empréstimo, inscrevendo-se no orçamento de receita do mesmo ministério igual importância, a receber do Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca.

§ único. Todas as despesas relativas a este empréstimo, incluindo o fabrico dos títulos e mais trabalhos relacionados com a emissão, serão satisfeitas pelo Fundo de Renovação e de Apetrechamento da Indústria da Pesca, devendo para tal feito a delegacia do Governo junto dos organismos corporativos das pescas fazer, a requisição da Junta do Crédito Público, a provisão que se mostre necessária.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Janeiro de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Fernando Quintanilha Mendonça Dias.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

### Portaria n.º 18 997

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º O navio-escola *Sagres* passa a ser classificado como navio-depósito, com o nome de *Santo André*.

## CAMPANHA DE 1961-1962

### TABELA DE PREÇOS A VIGORAR DE 1 DE FEVEREIRO A 31 DE JULHO DE 1962

Venda a granel

Aduos	Preço de importação ou de venda pelo fabricante, por tonelada, a granel	Lucro comercial — 6 por cento — Um ou mais vagões	Encargo de manutenção e transporte para a estação de destino	Preço final, de venda à lavoura, por tonelada
<b>Fosfatados</b>				
Superfosfato de cal a 18 por cento . . . . .	557\$00	(a)	85\$00	642\$00
Superfosfato de cal a 18 por cento, granulado . . . . .	657\$00	(a)	85\$00	742\$00
<b>Azotados</b>				
Sulfato de amónio a 20/21 por cento . . . . .	1 375\$00	82\$50	85\$00	1 542\$50
Sulfonitrato de amónio a 26 por cento . . . . .	1 775\$00	106\$50	85\$00	1 966\$50
Diluições de nitrato de amónio a 20,5 por cento (b) . . . . .	1 375\$00	82\$50	85\$00	1 542\$50
Nitrato de cal a 15,5 por cento (b) . . . . .	1 225\$00	73\$50	85\$00	1 383\$50

(a) De acordo com o n.º 3.º da Portaria n.º 18 859, de 6 de Dezembro de 1961, os preços dos superfosfatos de cal que constam da presente tabela não podem ser agravados com quaisquer encargos de comercialização.

(b) Transporte a granel sob responsabilidade do fabricante.

2.º O antigo navio-escola da marinha brasileira *Guanabara*, adquirido pelo Governo Português, é aumentado ao efectivo dos navios da Armada, no estado de armamento, como navio-escola e com o nome de *Sagres*.

Ministério da Marinha, 30 de Janeiro de 1962. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, conforme comunicação do Departamento de Estado dos Estados Unidos da América à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da Serra Leoa, em 22 de Novembro de 1961, notificou àquele Departamento de Estado a sua adesão à Convenção da aviação civil internacional, assinada em Chicago a 7 de Dezembro de 1944. Esta Convenção entrou em vigor em relação àquele país em 22 de Dezembro de 1961.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 22 de Janeiro de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO

Comissão de Coordenação Económica

### Declaração

Para o efeito do disposto no n.º 2.º do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 41 204, de 24 de Julho de 1957, se declara que, por despachos de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Comércio de 13 e 15 do corrente mês, foram aprovadas as seguintes tabelas dos preços de adubos, a vigorar de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 1962: